

ANEXO II – CONCLUSÃO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA FUNCIONAL - ROF

ROF Nº 000/ID -10/2019

TÉRMINO:00/00/2020

CONCLUSÃO:

- ( ) ARQUIVO
- ( ) SINDICÂNCIA
- ( ) EXERCÍCIO DE PRETENSÃO PUNITIVA
- ( ) APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE
- ( ) PROCESSO SUMÁRIO
- ( ) INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
- ( ) PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA 63/SMSU/GAB DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Define normas sobre a apresentação pessoal do profissional da Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências. ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

e, Considerando a Lei 10.115 de 15 de setembro de 1986, que criou a Guarda Civil Metropolitana como Instituição uniformizada e armada;

Considerando que a hierarquia e a disciplina são a base institucional da GCM, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei 13.530 de 14 de março de 2003;

Considerando o artigo 7º, inciso IX, Lei 13.530 de 14 de março de 2003 que estabelece como dever do Guarda Civil Metropolitano apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado;

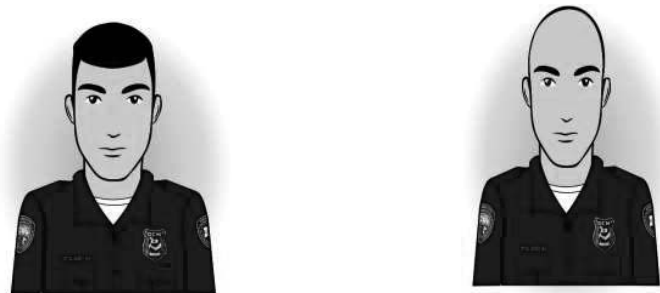
RESOLVE:

Art. 1º - A apresentação pessoal dos Guardas Cívicos Metropolitanos far-se-á na conformidade desta Portaria e deverá ser cumprida por todo efetivo, independentemente do local em que estiverem prestando serviço.

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO EFETIVO MASCULINO

Art. 2º - O efetivo masculino deverá atentar-se aos cuidados com os cabelos quanto à higiene e asseio, bem como mantê-los penteados e observar:

I - o corte do cabelo deverá ser curto aparado e rente à nuca, nas laterais máquina até 03 (três) ou totalmente raspado;



II - a cor dos cabelos deve acompanhar os tons naturais dos cabelos humanos.

III - as costeletas devem ser mantidas aparadas, acompanhar o corte dos cabelos e não deverão ultrapassar a linha mediana da orelha;



Paragrafo único . Os cortes com topetes, moicano, "riscos" com desenhos e/ou padronagens diversas não serão permitidos.

Art. 3º - Fica permitido o uso do bigode aparado acima da linha do lábio superior e na lateral não deverá ultrapassar as comissuras dos lábios, observando-se a higiene e o asseio.



Parágrafo único . Não será permitido bigode retorcido, bem como uso de barba e cavanhaque.

Art. 4º - As unhas das mãos deverão ser aparadas e não poderão ultrapassar as pontas dos dedos, com ou sem o uso base incolor.

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO EFETIVO FEMININO

Art. 5º - O efetivo feminino deverá atentar-se aos cuidados com os cabelos quanto à higiene e asseio, bem como mantê-los penteados, a fim de ter harmonia com a apresentação pessoal e observar:

I - o corte curto não ultrapassará a linha da parte superior da gola da camisa ou túnica, o excesso de volume nas laterais deverá ser contido por grampos/ "tic tac" no tom dos cabelos ou presos atrás das orelhas, a fim de que não recaiam sobre a face, também deverá permitir o uso correto do gorro com ou sem pala ou boina.



II - o corte longo deverá ser preso por coque baixo, envolvido por "redinha" da cor do cabelo, permitindo o uso correto do gorro com ou sem pala ou, o excesso de volume nas laterais deve ser contido por presilhas tipo "tic-tac" ou grampos no tom dos cabelos.

